



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE REGISTRO: Certifico que a presente certidão é constituída de 24 página(s) e foi extraída do documento registrado sob número 78580 em 07/11/2019, livro "A", neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Certifico mais que esta certidão, atendendo a quesito específico do interessado, apresenta exclusivamente o inteiro teor do documento a que se refere, contendo este o ESTATUTO VIGENTE desta pessoa jurídica. Certifico, ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02, tendo sido extraída sob forma de documento eletrônico. Certifico, ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Campinas, 12 de Novembro de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. [Cartorio R\$: 63,05, Estado R\$: 18,04, Ipesp R\$: 12,53, Sinoreg R\$: 3,39, Trib.Juстиça R\$: 4,43, MP R\$: 3,13, ISS R\$: 3,39, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 107,96 - Protocolo n.º 1352133

RENAN SHIRABIYOSHI VIEIRA
Oficial Substituto

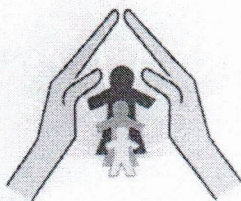
Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/61c762df>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254CEYL001352133YL24G





CASA DO MENOR Pe. ANTONIO CAETANO MAGALHÃES

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA"
FUNDADA EM 01/10/1987

Registrada no Cartório Privativo Registro Pessoas Jurídicas - Campinas - SP - sob nº 5806-01/12/1987
Matriculada na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - sob nº 4568 - 21/12/1989
Registrado no Conselho Nacional de Ação Social - sob nº 20002.003421/90-34 - 01/09/1993
Certificado Entidade de Fins Filantrópicos nº 28998.026266/95-16 - 02/06/1997
Órgão de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.232 de 10/11/1989
Cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia - sob nº 002/98 - 31/03/1998
Cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paulínia - sob nº 01/2002
Órgão de Utilidade Pública Federal - Decreto de 24/01/2000 - Publicado D.O.U 25/01/2000
R. OSITHA SIGRIST PONGELUPPI, 677 - FONE: (19) 3833-0293 - B. MORUMBI - CEP 13140-000 - PAULÍNIA - SP
CGC 57.519.654/0001-43 - INSCR. MUNICIPAL 5.294 - INSCR. ESTADUAL ISENTO

Ofício nº 0241/19-ARP

Paulínia, 31 de outubro de 2019.

REF.: AVERBAÇÃO DA ATA Nº 02/19-AG AO REGISTRO Nº 5806 – 01/12/1987

Senhor Oficial:

A Associação de Assistência ao Menor "Fonte de Água Viva", CGC 57.519.654/0001-43, sita à Rua Ositha Sigrist Pongeluppi, 677 - Bairro Morumbi – Paulínia/SP, telefone 19 3874-2473, vêm através de seu representante legal Drª Andressa Renata Pértile Branco, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 30.611.270-X e do CPF 281.277.208-52, residente e domiciliada na Av. Armelinda Pádula Pietrobom, nº 174 - Jardim Itapöan - Paulínia/SP – CEP 13140-248, abaixo assinada, requerer de Vossa Senhoria seja registrado/averbada a ata anexa, abaixo descrita:

ATA nº 02/19-AG de 31/10/2019: REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL – ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA MANDATO 2019 a 2024.

REGISTRO ANTERIOR Nº 5806 - 01/12/1987 - 1º Registro Civil De Pessoa Jurídica

Nestes Termos
P. Deferimento

Andressa Renata Pértile Branco
Drª Andressa Renata Pértile Branco
Presidente da Diretoria Executiva
OAB 2133611/SP
RG 30.611.270-X SSP/SP

CBC	CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	José Maria de Almeida Costa Oficial Tabelião	Rua Nura Mussi de Camargo Barão Geraldo - Campinas Fone: (19) 3749-1178 cartorio@cmol.com.br
RECONHECO por semelhança a firma(s) de: ANDRESSA RENATA PERTILE BRANCO Campinas, 31 de outubro de 2019. EM TEST. DA VERDADE			
ANDRESSA CAROLINE DOS SANTOS GENESE VICENTE - ESCRITORA AUTORIZADA Custas: R\$ 6,29 Selo(s): 852868-5144 Carimbo: 2903402 SEM VALOR ECONOMICO			
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE MATERIALIDADE 117887 FIRMA 1 S10195AA0852868			

Ao

Sr Oficial do Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Campinas/SP

INDICADORES

Dólar	compra	venda
Comercial	4,13	4,13
Paralelo	4,21	4,31
Futuro	4,12	4,28
Euro Tur.	4,61	4,77

Bovespa	205,84
106.022,28 PONTOS	
13.865 R\$ LOTES	

BM&F (à vista)	205,84
---------------------------	---------------

US\$ (2019)	R\$ 26,53
US\$ (2018)	R\$ 3,5502
Selic (anual)	9%
Salário Mínimo Federal	R\$ 998,00
Salário Mínimo Regional SP	R\$ 1.003,50
Índice IGP-DI	0,01
Índice IPCA	0,01
Índice INPC	0,01

Datas de pagamento	dia
Finals de 1 e 6	1/11
Finals de 2 e 7	4/11
Finals de 3 e 8	5/11
Finals de 4 e 9	6/11
Finals de 5 e 0	7/11

Salário-base	Alíquota a pagar	Salário de contribuição	Alíquota
Até 1.201,81	8%	Até 1.201,81	8%
De 1.201,82 até 2.109,72	9%	De 1.201,82 até 2.109,72	9%
De 2.109,73 até 5.839,45	11%	De 2.109,73 até 5.839,45	11%
Acima de 5.839,46	14%	Acima de 5.839,46	14%

BENEFÍCIO III MUDANÇA

Empresa pode assumir auxílio-doença

Projeto prevê que pagamento passe a ser feito pelo empregador, que descontaria valores de impostos

De Brasília

O pagamento de auxílio-doença a trabalhadores feito pelo INSS pode virar responsabilidade das empresas. A mudança na regra será discutida pelo Congresso Nacional e tem o apoio do governo federal.

A justificativa é que a medida elimina o risco de o empregado ficar sem salário à espera de uma perícia, como ocorre atualmente, e abre espaço no Orçamento da União para novos gastos.

Medida tomaria o processo mais fácil para o trabalhador

Hoje, o funcionário que fica mais de 15 dias sem trabalhar por motivo de doença passa a receber o benefício pelo INSS. O pagamento, contudo, só ocorre após a realização de uma perícia, o que costuma demorar, em média, 40 dias. Nesse período, o trabalhador fica sem salário.

A proposta de alteração na regra foi incluída pelo deputado Fernando Rodolpho (PL 191) em seu relatório na Medida Provisória 891, que trata da antecipação da primeira parcela do décimo terceiro e aposentados e pensionistas do INSS.

Ele incluiu a proposta com o aval de outros parlamentares. Segundo o deputado, a medida beneficia o trabalhador porque a perícia passaria a ser feita pelas empresas, o que tornaria o procedimento mais rápido.

As empresas não teriam prejuízo, já que poderiam abater todo o valor desembolsado em auxílio-doença dos tributos devidos à União. O processo é semelhante ao que ocorre com o auxílio-maternidade, benefício pago pelas empresas às mães e que também tem o valor descontado dos impostos posteriormente. "A medida simplesmente vai facilitar a vida de todo mundo", disse o relator.

A estimativa do governo é que, ao transferir o pagamento do auxílio-doença para as empresas, haverá uma redução de R\$ 7 bilhões a R\$ 15 bilhões nos gastos da União. Com isso, abre-se uma folga no limite do teto de gastos, mecanismo que impede que os despesas subam acima da inflação. O Executivo tenta encontrar espaços para aumentar os investimentos que estão no patamar mínimo por conta dessa trava.

A proposta de Rodolpho é que as empresas assumam o pagamento do auxílio-doença para afastamentos entre 16 e 120 dias, com o valor, atualmente, limitado ao teto do INSS



Mais recursos: mudança permitiria redução de até R\$ 15 bilhões nos gastos da União, segundo o governo

(R\$ 5.839,45).

Caberia aos empregadores também a avaliação preliminar sobre a necessidade de conceder o auxílio-doença. Segundo o deputado, "muitas companhias já precisam, por lei, manter médicos do trabalho - sobretudo aquelas com mais de 100 funcionários, de acordo com o risco da atividade. Esses profissionais poderiam analisar os casos de afastamento e decidir pelo pagamento ou não do benefício. Companhias menores poderiam recorrer a clínicas conveniadas", explicou.

A perícia da Previdência continuaria sendo obrigatória, mas ela passaria apenas a validar ou não a decisão da empresa e garantir a ela o direito de abater o valor do auxílio-doença de seus impostos. Até que isso ocorra, o

empregado não ficará mais de bolso vazio. Por outro lado, se a perícia oficial negar a concessão do auxílio, os valores serão posteriormente descontados, de forma gradual, do salário do empregado.

A demora nas perícias muitas vezes leva os segurados à Justiça para antecipar o benefício, e os valores precisam ser atualizados pela inflação. Quando o

trabalhador se recupera e volta à ativa, também há um atraso até que o INSS consiga cancelar o pagamento do benefício.

Solicitações

Além disso, a empresa passaria a ser a responsável também por requerer o benefício ao INSS em até 15 dias e encaminhar o trabalhador para a perícia oficial da Previdência. Hoje, é o próprio segurado que precisa fazer todo o processo de solicitação do benefício e agendamento da avaliação médica.

Para o deputado, não há conflito de interesse no fato de um médico da própria empresa ou conveniado ser o responsável por avaliar a necessidade de afastamento do trabalhador. Segundo ele, se o empregado não concordar com o resultado da perícia inicial, ele continuará podendo recorrer à Justiça - como muitas vezes já é feito nos casos em que o INSS recusa o benefício.

Há preocupação apenas em não inviabilizar a atividade de empresas menores, como microempreendedores individuais, ou de pessoas físicas que assumam a carteira de empregados domésticos. Para esses casos, a proposta prevê que o auxílio-doença continuará a ser pago diretamente pelo INSS. (Do Estadão Conteúdo)

FGTS III SAQUE

Caixa antecipa pagamento para os não correntistas

Quem não é cliente do banco agora poderá tirar os R\$ 500 por conta a partir do próximo dia 18, segundo novo calendário

De Brasília

Os trabalhadores com contas ativas e inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) poderão sacar até R\$ 500 de cada conta antes

do fim do ano.

A Caixa Econômica Federal antecipou o calendário de retiradas para não correntistas do banco. Os saques de até R\$ 500 por conta do FGTS começarão na sexta-feira

para os não correntistas nascidos em janeiro. O calendário original previa a liberação gradual conforme o mês de nascimento do trabalhador, até que os nascidos em dezembro pudessem sacar os re-

cursos em março de 2020.

O novo calendário, porém, acelera o processo (veja quadro). Ao todo 62,5 milhões de trabalhadores que não possuem conta na Caixa Econômica Federal poderão retirar um total estimado em R\$ 25 bilhões.

Para os clientes do banco, o dinheiro já foi depositado automaticamente ao longo do último mês nas contas correntes ou de poupança abertas até 24 de julho deste ano. Esses depósitos beneficiaram 37 milhões de trabalhadores, num total de R\$ 15 bilhões.

Assim como no saque para os nascidos em janeiro, a

Caixa abrirá suas agências em horários especiais até todo o dinheiro ser liberado, no fim de dezembro. Assim, as abrem às 9h terão atendimento uma hora antes e uma hora depois do expediente normal. As que abrem às 10h ou às 11h iniciam o atendimento com duas horas de antecedência.

Algumas agências também abrirão aos sábados, das 9h às 15h, para fazer os pagamentos, esclarecer dúvidas, fazer ajustes de cadastro dos trabalhadores e emitir senhas do Cartão Cidadão. A lista das agências com horário especial de atendimento pode ser consultada no site da Caixa.

Saque aniversário

O saque dos R\$ 500 não tem relação com o chamado saque aniversário, que prevê a retirada anual de um percentual dos recursos de cada conta do FGTS, mas um adicional fixo que varia conforme o saldo.

Esses saques começaram em abril do ano que vem e seguirão até fevereiro de 2021, conforme o mês de nascimento do trabalhador. A partir de 2021, a retirada ocorrerá a partir dos meses de aniversário até dois meses adiante.

A adesão ao saque aniversário é opcional e pode ser feita a qualquer momento. No entanto, o trabalhador que escolher essa modalidade não poderá sacar o total da conta do FGTS em caso de demissão sem justa causa - mas continuará a receber a multa de 40% sobre o valor total caso seja dispensado.

SAIBA MAIS

O NOVO CALENDÁRIO DA CAIXA

O trabalhador que não é cliente da Caixa Econômica Federal poderá sacar mais cedo os R\$ 500 por conta de FGTS que tiver em seu nome. O novo calendário que antecipa as datas, ficou assim:

Trabalhadores com aniversário em janeiro:

saque a partir de 18/10

Aniversário em fevereiro e março:

saque a partir de 25/10

Aniversário em abril e maio:

saque a partir de 8/11

Aniversário em junho e julho:

saque a partir de 22/11

Aniversário em agosto:

saque a partir de 29/11

Aniversário em setembro e outubro:

saque a partir de 6/12

Aniversário em novembro e dezembro:

saque a partir de 18/12

(Fonte: Agência Brasil)

O trabalhador que se arrepender também poderá voltar à modalidade tradicional, que só permite o saque do FGTS nas situações previstas em lei, mas terá que esperar por dois anos após a data em que informar a decisão. (Da Agência Brasil)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do Conselho Deliberativo do Sindicato dos Trabalhadores em Março "Força da Água Viva", em conformidade com o artigo 13º, § 1º, 1º, 2º, 3º e 4º do seu Estatuto Social, convocou todos os associados, que se encontram em suas obrigações, a votar para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de outubro de 2019, às 08h00min, em sua sede, na Rua Carlos Scarpato Neto, 84, Bloco A, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas, SP, CEP: 13.060-855, com o seguinte orden de trabalhos: 1º - Aprovação do Relatório e das contas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e outros assuntos gerais; 2º - Eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 3º - Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 4º - Eleição e posse dos membros do Conselho Executivo para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 5º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 6º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 7º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 8º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 9º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 10º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 11º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 12º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 13º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 14º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 15º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 16º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 17º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 18º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 19º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 20º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 21º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 22º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 23º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 24º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 25º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 26º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 27º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 28º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 29º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 30º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 31º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 32º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 33º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 34º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 35º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 36º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 37º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 38º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 39º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 40º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 41º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 42º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 43º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 44º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 45º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 46º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 47º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 48º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 49º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 50º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 51º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 52º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 53º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 54º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 55º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 56º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 57º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 58º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 59º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 60º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 61º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 62º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 63º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 64º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 65º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 66º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 67º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 68º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 69º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 70º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 71º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 72º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 73º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 74º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 75º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 76º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 77º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 78º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 79º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 80º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 81º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 82º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 83º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 84º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 85º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 86º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 87º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 88º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 89º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 90º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 91º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 92º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 93º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 94º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 95º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 96º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 97º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 98º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 99º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 100º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 101º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 102º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 103º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 104º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 105º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 106º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 107º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 108º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 109º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 110º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 111º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 112º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 113º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 114º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 115º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 116º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 117º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 118º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 119º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 120º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 121º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 122º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 123º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 124º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 125º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 126º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 127º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 128º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 129º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 130º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 131º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 132º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 133º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 134º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 135º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 136º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 137º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 138º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 139º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 140º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 141º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 142º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 143º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 144º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 145º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 146º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 147º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 148º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 149º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 150º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 151º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 152º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 153º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 154º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 155º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 156º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 157º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 158º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 159º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 160º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 161º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 162º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 163º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 164º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 165º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 166º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 167º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 168º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 169º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 170º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 171º - Eleição e posse dos membros do Conselho de Trabalho para o mandato 2019/2020 e 2020/2021; 17

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE AGUÁ VIVA", CONVOCADA PARA: 1) REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ALTERAÇÃO DO Nº DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA EXECUTIVA E OUTROS ASSUNTOS GERAIS; 2) ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA O MANDATO 31/10/2019 A 30/10/2024; 3) ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO 18/11/2019 A 17/11/2022; 4) ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O MANDATO 18/11/2019 A 17/11/2022; 5) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O MANDATO 18/11/2019 A 17/11/2022; 6) DELIBERAR SOBRE OUTROS ASSUNTOS GERAIS.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala Pedagógica da Associação de Assistência ao Menor "Fonte de Água Viva", sita à Rua Ositha Sigrist Pongeluppi, 677 - Bairro Morumbi - Paulínia/SP., realizou-se Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência do Sr. Amauri Pértile, presidente do Conselho Deliberativo desta Associação e secretariado por mim, Alex Aparecido Branco, com a presença dos senhores Conselheiros, Diretores e Associados na categoria de contribuintes e demais convidados, que assinam a presente ata ao final; Após ser constatada a existência de número legal de participantes para deliberação, conforme parágrafo 1º do Artigo 13º, a sessão foi iniciada com a realização de uma "prece", proferida pela Srª Sandra Aparecida Camargo e a seguir com a leitura da Ordem do Dia, que conforme edital de convocação de 22/10/2019, afixado visivelmente na sede desta Entidade desde 22/10/2019 e publicado na página A12 na edição nº 29594 de 22/10/2019 do Jornal Correio Popular, contendo o seguinte teor: 1) Reformulação do Estatuto Social, alteração do nº de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e outros assuntos gerais; 2) Eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo para o mandato 31/10/2019 a 30/10/2024; 3) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o mandato 18/11/2019 a 17/11/2022; 4) Eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para o mandato 18/11/2019 a 17/11/2022; 5) Eleição e posse da Diretoria Executiva para o mandato 18/11/2019 a 17/11/2022; 6) Deliberar sobre outros assuntos gerais. Esclarece o Sr. Presidente que a presente Assembléia foi convocada em conformidade aos parágrafos 1º e 2º do artigo 13º, artigos 14º, 16º, 17º, 22º, 23º, 24º e 48º do seu Estatuto Social. Explicou que o Estatuto em vigência já se encontra adaptado às exigências dos dispositivos da Lei Federal nº 10.406/02 "novo" Código Civil, e se encontra em conformidade a Lei Federal nº 13.105 de 16/03/2015 e Lei Federal nº 13.109 de 31 de julho de 2014, às Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei Federal nº 12.435/2011, NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 33/2012. À seguir o Sr. Amauri Pértile, presidente do Conselho Deliberativo, deu início ao 1º item da pauta, sendo: Reformulação do Estatuto Social, alteração do nº de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e outros assuntos gerais; Explicou da necessidade de se adequar o número de membros, explicou que a Associação detectou a necessidade de efetuar ajustes em seu Estatuto Social, apresentando a versão da oitava reformulação do Estatuto Social, sendo: O item "k" do parágrafo 3º do Artigo 3º fica alterado para: Serviço de Acolhimento em República para Jovens; O item "m" do parágrafo 3º do Artigo 3º fica alterado para: Serviço de Acolhimento

Institucional para Mulheres em Situação de Violência; No parágrafo 3º do Artigo 3º ficam incluídos os seguintes itens: n) Serviço de Acolhimento em República para Idosos; o) Serviço de execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO; p) Serviço de Acolhimento Institucional para gestantes, mães com filhos em situação de vulnerabilidade e risco social; q) Qualquer outro serviço semelhante. O Artigo 16º fica alterado para: O Conselho Deliberativo eleito em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, terá mandato de 05 (cinco) anos e será composto de 09 (nove) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes; O Artigo 24º fica alterado para: A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros à saber: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor Social; O Artigo 34º fica alterado para: Compete ao Diretor Social e conjunto com o Secretário: O Artigo 40º fica alterado para: Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cujo mandato terminar, deverão permanecer nos cargos até a posse dos novos Conselheiros e ou Diretores eleitos. Após apresentação feita pelo Sr. Presidente e a apreciação, discussão e votação dos Senhores Associados presentes a esta Assembléia Geral foi aprovado por unanimidade à oitava reformulação do Estatuto Social desta Associação o qual passa integrar esta presente ata ao seu final. À seguir o Sr. Presidente declarou em vigor o novo Estatuto Social ora reformulado; Na sequência, o Sr. Amauri Pértile presidente desta Assembléia, explanou aos presentes, antes de passar ao próximo item da pauta, esclarecendo que os Senhores Membros do Conselho Deliberativo desta Associação empossados em 18/11/2013 tiveram seus mandatos expirados em 17/11/2018, e que na impossibilidade de ter sido realizada eleição naquela data, os Senhores Membros do Conselho Deliberativo permaneceram nos seus respectivos cargos até esta presente data, 31/10/2019, conforme previsto no 40º do Estatuto Social vigente; Feitas as devidas explicações o Sr. Amauri Pértile, Presidente do Conselho Deliberativo, passou ao item 2º da pauta: Eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo para o mandato 31/10/2019 a 30/10/2024; Explanou aos presentes, sobre o processo de votação, tendo sido escolhido o processo de aclamação. Na sequência os Senhores Associados presentes indicaram os seguintes Membros para Conselho Deliberativo, que foram aclamados eleitos por unanimidade dos presentes, apresentando à seguir os 09 membros efetivos e os 02 membros suplentes para o mandato de **05 anos, de 31/10/2019 a 30/10/2024;**

Membros Efetivos :

01º) **Alex Aparecido Branco**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19 de novembro de 1975 na cidade de Bauru/SP., portador do RG 23.109.180-1 SSP/SP e do CPF 259.907.988-81, residente e domiciliado à Av. Armelinda Pádula Pietrobom, nº 174 - Jardim Itapõan - Paulínia/SP - CEP 13140-248.

02º) **Evaldo Pacheco**, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 29 de agosto de 1959 na cidade de Ribeirão Branco/SP., portador do RG 9.590.031-7 SSP/SP e do CPF 004.879.858-42, residente e domiciliado na Rua Dom Paulo de Tarso Campos, nº 40 - Vila Bressani - Paulínia/SP, CEP 13140-492;

03º) **Amarildo José Soldera**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 20 de novembro de 1965 na cidade de Campinas/SP, portador do RG 13.760.224 SSP/SP e do CPF 041.364.378-62, residente e domiciliado à Rua José Jacinto de Campos, nº 112 - Bairro Morumbi - Paulínia/SP - CEP 13140-738;

04º) **Eisenhower Edwar Margino**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 10 de abril de 1969 na cidade de Campinas – SP, portador do RG 35.921.740-0 SSP/SP e do CPF 701.060.456-87, residente e domiciliado na Rua Dr Costa Aguiar, nº 98, Cj 39 - Centro - Campinas/SP., CEP 13010-060;

05º) **Amauri Pértile**, brasileiro, casado, professor, nascido em 14 de setembro de 1957, na cidade de Paulínia/SP, portador do RG 9.387.077-2 SSP/SP e do CPF 822.980.928-34, residente e domiciliado na Av. Armelinda Pádula Pietrobon, nº 174 - Jardim Itapõan - Paulínia/SP - CEP 13140-248.

06º) **Andressa Renata Pértile Branco**, brasileira, casada, advogada, nascida em 20 de setembro de 1980 na cidade de Campinas/SP., portadora do RG 30.611.270-X SSP/SP e do CPF 281.277.208-52, residente e domiciliada na Av. Armelinda Pádula Pietrobon, nº 174 - Jardim Itapõan - Paulínia/SP - CEP 13140-248.

07º) **Daniele de Cássia Scarabelli**, brasileira, separada, comerciante, nascida em 05 de novembro de 1983 na cidade Campinas/SP., portadora do RG. 41.096.660-5 SSP/SP e do CPF 322.992.538-66, residente e domiciliada à Rua Ositha Sigrist Pongeluppi, 1084 - Bairro Morumbi - Paulínia/SP., CEP 13140-753.

08º) **Sidnei Benedito Mirone**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 10 de março de 1956 na cidade de Campinas/SP., portador do RG 8.351.015-1 SSP/SP e do CPF 851.213.048-20, residente e domiciliado à Rua Antonio Santos Silva, nº 121 - Balneário Tropical - Paulínia/SP., CEP 13144-728.

09º) **Pricila de Fátima Soldera**, brasileira, casada, empresária, nascida em 09 de março de 1984 na cidade de Campinas/SP., portadora do RG 41.096.693-9 SSP/SP e do CPF 343.175.498-83, residente e domiciliada à Rua José Jacinto de Campos , 112 - Bairro Morumbi – Paulínia/SP - CEP 13140-738;

Membros Suplentes :

01º) **Daniel dos Santos**, brasileiro, casado, gerente operacional de empresas, nascido em 16 de outubro de 1981 na cidade de Campinas – SP., portador do RG 33.409.823-3 SSP/SP e do CPF 299.497.978-02, residente e domiciliado à Rua Francisco Fadim, nº 220 – Bloco 1 - Aptº 205 – Bairro Morumbi – Paulínia/SP., CEP 13140-726.

02º) **Natália Mirone**, brasileira, gestora de RH, nascida em 16 de junho de 1986 na cidade de Cosmópolis – SP., portador do RG 40.530.666-0 SSP/SP e do CPF 373.984.548-13, residente e domiciliado à Rua Francisco Fadim, nº 220 – Bloco 1 - Aptº 205 – Bairro Morumbi – Paulínia/SP., CEP 13140-726.

À seguir os Senhores Conselheiros, efetivos e suplentes, foram empossados para o mandato de 05 anos conforme Artigo 16º do Estatuto Social, com vigência no período de: 31/10/2019 a 30/10/2024 conforme estabelecido por aclamação por esta Assembléia Geral;

Na seqüência, o Sr Presidente disse que os itens 3º, 4º, e 5º da pauta desta reunião serão tratados em reunião específica pelos Membros do Conselho Deliberativo, cuja ata será lavrada apartada da ata da Assembléia Geral, em livro próprio com registro específico em cartório, e às 11:00 horas anunciou a interrupção da reunião da Assembléia por cerca de 01 hora para que os Membros do Conselho Deliberativo pudessem se reunir e organizar-se elegendo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os Membros do Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente da

Diretoria Executiva. Às 12:00 horas, reaberto os trabalhos, o Sr Amauri Pértile presidente desta Assembléia informou que conforme decidido em reunião específica do Conselho Deliberativo, a direção do Conselho Deliberativo ficou assim definida: Presidente do Conselho Deliberativo Amauri Pértile, Vice-Presidente Alex Aparecido Branco e Secretário Evaldo Pacheco, para o **mandato de 31/10/2019 à 30/10/2024**. O **Conselho Fiscal** para o **mandato de 18/11/2019 a 17/11/2022**, ficou assim composto: Conselheiros Titulares: Amauri Pértile, Sidnei Benedito Mirone, Amarildo José Soldera, Conselheiro Suplente: Pricila de Fátima Soldera, os membros do Conselho Fiscal ficam empossados automaticamente no 1º dia após o término mandato vigente, ou seja em 18/11/2019 para mandato de três anos, de 18/11/2019 a 17/11/2022, e para Diretoria Executiva foram eleitos: Presidente Andressa Renata Pértile Branco e Vice-Presidente Alex Ap. Branco que indicaram os demais membros da diretoria executiva que ficam empossados automaticamente no 1º dia após o término mandato vigente, ou seja em 18/11/2019 para o mandato de três anos, de 18/11/2019 a 17/11/2022 e cuja ata de eleição e posse específica daquele Conselho Deliberativo será lavrada e registrada a parte desta (ata 01/19-CD); À seguir o Sr. Amauri Pértile, conscientizou os Senhores Membros Conselheiros eleitos e empossados quanto a "missão" que terão pela "frente". À seguir o Sr. Amauri Pértile, deixou a palavra livre, como ninguém quis usá-la agradeceu a presença, não havendo mais nada à tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião às treze horas. A ata depois de lida receberá a aprovação de todos os presentes, que a assinam à seguir. Paulínia, 31 de outubro de 2019.

Relação dos presentes a reunião:

1. Alex Aparecido Branco
2. Amarildo José Soldera
3. Amauri Pértile
4. Andressa Renata Pértile Branco
5. Daniel dos Santos
6. Daniele de Cássia Scarabelli
7. Eisenhower Edward Margino
8. Evaldo Pacheco
9. Getúlio de Oliveira
10. Gizelli de Lima
11. João Ricardo Pereira Padilha
12. Luzia Pereira Silva de Oliveira
13. Marlene Lino Mirone
14. Natália Mirone
15. Nilda Rodrigues Campos
16. Pedro Gonçalves Filho
17. Pricila de Fátima Soldera
18. Sandra Aparecida de Camargo
19. Sidnei Benedito Mirone

Nada mais em Ata acima, para aqui, fielmente transcrita, do seu próprio original, do livro próprio desta Entidade, de folhas 54 à 57, com o qual foi conferido e está conforme. Paulínia, 31 de outubro de 2019.

Visto, está conforme.

CARTÓRIO
B. GERALDO

Amauri Pértile

RG 9.387.077-2 SSP/SP - CPF 822.980.928-34
Presidente do Conselho DeliberativoCARTÓRIO
B. GERALDODr Pedro Gonçalves Filho
Advogado OAB/SP 135.718CARTÓRIO
B. GERALDO

Alex Aparecido Branco

RG 23.109.180-1 SSP/SP - CPF 259.907.988-81
Secretário da AssembléiaCBC CARTÓRIO DO DISTRITO
DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César
Oficial Tabelião Rua Nízia Mussi de
Barão Geraldo Fone: (11)
cartorio@nol.com.brRECONHECO por semelhança 3 firma(s) de: ALEX APARECIDO BRANCO
AMAUURI PERTILE
PEDRO GONÇALVES FILHO
Campinas, 31 De outubro De 2019. EM TEST.RAYSSA CAROLINE DOS SANTOS GENESIO VICENTE - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Custas: R\$ 18,87. Carimbo: 2803381
Selo(s): 852860-S2AA, 231202-S2AA VALOR EM VALOR ECONOMICO: 1,00

Associação de Assistência ao Menor "Fonte de Água Viva"

LISTA DOS ASSOCIADOS APTOS À VOTAR EM 31/10/2019

1. Alex Aparecido Branco
2. Amarildo José Soldera
3. Amauri Pértile
4. Andressa Renata Pértile Branco
5. Daniel dos Santos
6. Daniele de Cássia Scarabelli
7. Eisenhower Edward Margino
8. Evaldo Pacheco
9. Getúlio de Oliveira
10. Gizelli de Lima
11. João Ricardo Pereira Padilha
12. Luzia Pereira Silva de Oliveira
13. Marlene Lino Mirone
14. Natália Mirone
15. Nilda Rodrigues Campos
16. Pedro Gonçalves Filho
17. Pricila de Fátima Soldera
18. Sandra Aparecida de Camargo
19. Sidnei Benedito Mirone

Visto, está conforme.

Paulínia, 31 de outubro de 2019.

CARTÓRIO
B. GERALDO

Amauri Pértile

RG 9.387-077-2 SSP/SP - CPF 822.980.928-34

Presidente do Conselho Deliberativo

CARTÓRIO
B. GERALDO

Dr Pedro Gonçalves Filho
Advogado OAB/SP 135.718

CARTÓRIO
B. GERALDO

Alex Aparecido Branco

RG 23.109.180-1 SSP/SP - CPF 259.907.988-81

Secretário da Assembléia

CRT
CARTÓRIO DO DISTRITO
DE BARÃO GERALDO
José Maria de Almeida César
Oficial Tabelião
Rua Nura Mussi de
Barão Geraldo
Fone: (11)
cartoriohg@uol.com.br

RECONHECO por semelhança 3 firma(s) de: ALEX APARECIDO BRANCO
AMAUURI PERTILE
PEDRO GONCALVES FILHO
Campinas, 31 De outubro De 2019. EM TEST.

RAYSSA CAROLINE DOS SANTOS GENESIO VICENTE - ESCRIVENTE MUNDIAL
Custas: R\$ 18,87. Cartório: 2003382
Selo(s): 852861-51AA, 231203-52AA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA
S20196AA0231203

ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA"

CAPITULO I
DA REFORMULAÇÃO

Art. 1º - A Assembléia Geral, como poder soberano, delibera a 8ª (oitava) reformulação do Estatuto Social adaptado ao "novo" Código Civil Lei Federal nº 10.406/02, passando a vigor sob os ditames das Leis Federais nº 13.105/15 CPC, nº 13.109/14 Marco Regulatório 3º Setor e das Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei Federal nº 12.435/2011, NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 33/2012, com a seguinte redação:

CAPITULO II
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS, NATUREZA, E REGIME DE ATENDIMENTO.

Art. 2º - Denominar-se-á pela razão social: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA", fundada no primeiro dia do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e sete, com duração indeterminada, com sede e fórum na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na rua Ositha Sigrist Pongeluppi, nº 677, Bairro Morumbi, CEP 13.140-751.

Parágrafo Primeiro: A sede da Associação adotará o nome fantasia: CASA DO MENOR Pe. ANTONIO CAETANO MAGALHÃES.

Parágrafo Segundo: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios e/ou representações e/ou unidades em outras localidades, bem como poderá constituir/implantar filias em qualquer parte do território nacional, cuja instalação dependerá dos termos deliberados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: As filias poderão adotar nome fantasia específico para cada uma delas, de acordo com a conveniência da Associação, nos mesmos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade desenvolver ações assistenciais, culturais, recreativas, educativas, desportivas, ambientais, de proteção e defesa de direitos sociais entre outros, todas de cunho benevolentes, visando a recuperação, valorização e promoção do ser humano e da sustentabilidade ambiental, e não estabelecerá distinção quanto à condição social, cor, raça, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso e não visará lucros de espécie alguma.

10

Parágrafo Primeiro: A Associação tem dentre os objetivos:

- a) Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social e/ou abandono, cujos direitos foram violados, garantindo a proteção integral, buscando promover o seu bem-estar, seu desenvolvimento pleno, físico, intelectual, psicológico, por meio de espaços e atividades socioeducativas e a sua reinserção sócio familiar e na comunidade;
- b) Promover campanhas educacionais de combate ao uso e prática de tóxicos ou vícios de qualquer natureza, tendo como objetivo, a conscientização e orientação da sociedade, e principalmente dos jovens e adolescentes;
- c) Conjuguar os esforços do Poder Público e da Comunidade em geral para assistência e proteção à infância, à adolescência, ao adulto, ao idoso e à pessoa com deficiência;
- d) Desenvolver e promover projetos sociais, assistenciais, culturais, recreativos, educativos, desportivos, ambientais, de defesa de direitos sociais e entre outros, buscando a inclusão social e a promoção dos princípios e valores humanitários;
- e) Promover a formação artística, cívica, moral, cultural e educativa, de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, e pessoas com deficiência;
- f) Qualquer outra atividade assemelhada às anteriores.

Parágrafo Segundo: De acordo com a conveniência e oportunidade a Associação poderá criar e ou gerir: Centro Cultural e Oficinas Sócioeducativas, destinados ao fomento da arte, cultura e atividades sócio educativas, visando promover a inclusão social e o desenvolvimento da cidadania e do meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: De acordo com a conveniência e oportunidades a Associação poderá desenvolver os serviços socioassistenciais de proteção social de básica, média e de alta complexidade, tipificados na Resolução CNAS n.º 109/2009, podendo ofertar inclusive:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
- d) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- e) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- f) Instrumentais e serviços que possibilite aos Adolescentes efetuarem o Cumprimento de Medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida;

- g) Instrumentais e serviços que possibilite às pessoas que sofreram penalidades específicas o cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade por determinação de autoridade pública e/ou judicial;
- h) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- i) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- j) Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional e/ou Casa-Lar e/ou Casa de Passagem e/ou Residência Inclusiva, bem como qualquer outra modalidade assemelhada;
- k) Serviço de Acolhimento em República para Jovens;
- l) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- m) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência;
- n) Serviço de Acolhimento em República para Idosos;
- o) Serviço de execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO;
- p) Serviço de Acolhimento Institucional para gestantes, mães com filhos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- q) Qualquer outro serviço semelhante.

Art. 4º - A Associação, com fins não econômicos, tem natureza filantrópica, cunho particular não governamental, estritamente privado e o regime de atendimento será estabelecido em seus Programas de Trabalho, os serviços oferecidos aos usuários serão gratuitos.

Parágrafo Único: A Associação poderá conveniar-se com quaisquer Entidades de caráter público ou privado para consecução de suas finalidades.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

Art. 5º - O quadro social compreenderá quatro classificações distintas, à saber:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Beneméritos; e
- d) Associado Presidente de Honra

Parágrafo Primeiro: O Associado na condição de pessoa jurídica compreendido em quaisquer uma das quatro classificações deste artigo, designar-se-á por um único representante legal.

Parágrafo Segundo: Os Associados são em número ilimitado.

Art. 6º - São Associados Fundadores aquelas pessoas naturais ou jurídicas que derem a sua adesão, até a data da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação e que aprovaram o Primeiro Estatuto Social.

Art. 7º - São Associados Contribuintes pessoas naturais ou jurídicas que a título de auxílio contribuam com mensalidades, donativos ou com seu próprio trabalho a favor da Associação de forma perene.

Parágrafo Primeiro: O processo de admissão do Associado Contribuinte, dar-se-a por iniciativa do interessado que deverá formulá-lo por ofício à Diretoria Executiva da Associação à quem compete analisar e provê-lo conforme alínea "f" do artigo 26º.

Parágrafo Segundo: Estabelece-se, ao Associado Contribuinte, a carência de noventa dias, após a data de adesão ao quadro Social, para pleno gozo dos direitos de associado.

Parágrafo Terceiro: O Associado Contribuinte que inadimplir seus deveres e obrigações, por período igual ou superior a sessenta dias, terá seus direitos cessados; Readquirindo-os, após a sua regularização, neste caso, retoma a condição de carência estabelecida no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 8º - São Associados Beneméritos às pessoas naturais ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à causa da Associação.

Parágrafo Único: Somente a Assembleia Geral poderá conferir o título de Associado Benemérito.

Art. 9º - Será concedido, dentre os associados, o título de Associado Presidente de Honra, à pessoa natural ou jurídica que se destacar por ter prestado relevantes serviços de natureza moral à causa da Associação, sendo este título de caráter transitório.

Parágrafo Único: Somente a Assembleia Geral poderá conferir o título de associado Presidente de Honra, a qual também estabelecerá o período de sua vigência.

Art. 10º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Pagar sem atraso as contribuições que forem estipuladas pela Diretoria Executiva;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação; e
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Deliberativo todas as irregularidades que venham a ter conhecimento relativas a Associação.

Art.11º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para todos os cargos da Associação, obedecendo-se os parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 7º;
- b) Propor e discutir assuntos de interesse às Assembléias Gerais;
- c) Requerer convocação de Assembléia Geral nos termos previstos no artigo 15º deste estatuto;
- d) Propor novos associados.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art.12º - A demissão do associado do Quadro de Associados ocorrerá nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro: Por iniciativa do próprio associado, considerada como demissão voluntária, bastando que o associado manifeste seu pedido de demissão por ofício à Diretoria Executiva da Entidade a quem compete provê-lo, conforme alínea "k" do artigo 26º.

Parágrafo Segundo: Por pena de exclusão, aplicada ao associado enquadrado em uma das seguintes situações:

- a) Ter causado dano moral ou material a associação;
- b) Não ter comparecido às reuniões da associação com regularidade;
- c) Ter "servido-se" da associação para fins estranhos aos seus objetivos;
- d) Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Terceiro: Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Seção 1ª.- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13º - A Assembléia Geral é órgão soberano e será composta de associados em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a categoria de fundadores e contribuintes, e, instalar-se-a ordinariamente, pela convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez por ano a fim de:

- a) Apreciar e aprovar as contas dos exercícios findos, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- b) Tomar conhecimento da situação financeira e social da Associação;
- c) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, aprovando-os se for o caso;
- d) Deliberar sobre outros assuntos gerais referentes à Associação.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação com metade mais um dos associados que estejam em dia com suas obrigações e, em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo: A convocação de Assembleia será feita por edital publicado em um jornal local, na falta deste um jornal regional e afixado na sede em lugar visível com oito dias de antecedência.

Art.14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão quando necessárias, a juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, por convocação de seus Presidentes e, nelas serão tratados exclusivamente assuntos que deram origem à sua convocação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

Parágrafo Segundo: As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvo os dispositivos dos artigos 15º e 49º.

Art.15º - Poderão requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, os associados Fundadores ou Contribuintes no pleno gozo de seus direitos, previstos neste Estatuto, desde que antecipadamente façam suas exposições de motivos que levaram a efetuar o pedido e devidamente subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da entidade, a qual somente instalar-se-á com a presença de oitenta por cento dos requerentes.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Deliberativo, dentro de trinta dias atender ao pedido depois de verificar se os requerentes depositaram a importância necessária para cobrir as despesas decorrentes de publicações de editais e outras.

Seção 2ª. - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.16º - O Conselho Deliberativo eleito em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, terá mandato de 05 (cinco) anos e será composto de 09 (nove) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: Ficará a cargo do Conselho Deliberativo, a renovação do quadro de membro suplentes, toda vez que houver a saída ou desligamento de um de seus integrantes (artigo 21º), neste sentido sendo necessário a convocação da Assembléia Geral, para reposição do conselheiro suplente.

Parágrafo Segundo: O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão considerados conselheiros natos, durante o efetivo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo, poderão exercer acumulativamente cargos de quaisquer órgãos da Associação.

Parágrafo Quarto: O Conselho deliberará com a presença de metade mais um, dos membros efetivos.

Art.17º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Até 15 (quinze) dias após sua constituição ou renovação, reunir-se-á para mediante voto secreto, eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, cujo mandato será de 03 (três) anos, dando-lhes posse;
- c) Eleger o Conselho Fiscal que será composto de: três membros efetivos e um membro suplente com mandato de três anos;
- d) Deliberar sobre assuntos de interesses da Associação que transcenderem os limites da Diretoria Executiva;
- e) Reunir-se-a quando necessário, se os interesses da Associação assim o exigirem;
- f) Nos assuntos de maior gravidade que transcenderem pela importância as suas responsabilidades Estatutárias, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para resolvê-los;
- g) Julgar os recursos interpostos em face ao parágrafo segundo do artigo 12º do presente Estatuto;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação, bem como sobre a venda dos mesmos.

Art.18º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir as sessões do Conselho;
- b) Convocar o Conselho para sessões Extraordinárias a qualquer tempo;
- c) Presidir as sessões das Assembléias Gerais.

Art.19º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.20º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as Atas das mesmas;
- b) Redigir, arquivar e despachar todo expediente relativo ao Conselho.

Art.21º - O Conselheiro efetivo, que sem qualquer justificativa faltar a três sessões consecutivas, será automaticamente desligado do Conselho, convocando para substituí-lo o suplente mais votado e, em caso de empate, o mais idoso.

Art.22º - A convocação do Conselho Deliberativo será efetuada por edital afixado na sede da Associação em local visível e com oito dias de antecedência à reunião.

Secção 3ª - DO CONSELHO FISCAL

Art.23º - O Conselho Fiscal eleito pelo Conselho Deliberativo, composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (hum) membro suplente, com mandato de 03 (três) anos, terá as seguintes funções:

- a) Tomar conhecimento de todas as despesas realizadas examinando-as e confrontando-as com os documentos respectivos;
- b) Opinar sobre os balancetes e balanços elaborados pela Diretoria Executiva, oferecendo-os a apreciação da Assembléia Geral, com o respectivo parecer.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho Fiscal será efetuada por edital, afixado na sede da Associação, em local visível com oito dias de antecedência à reunião.

Secção 4ª - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.24º - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros à saber:

- 1 - Presidente
- 1 - Vice-Presidente
- 1 - Secretário
- 1 - Diretor Financeiro
- 1 - Diretor Social

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo, escolherão os demais membros da Diretoria Executiva, pertencentes ao quadro social da Associação, podendo substituí-los em qualquer tempo.

Art.25º - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de três anos partir da data de sua posse.

Parágrafo Único: Não poderá haver cargo de direção vitalício.

Art.26º - Compete coletivamente a Diretoria Executiva o seguinte:

- a) Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal sempre que julgar necessário;
- b) Fazer cumprir fielmente este Estatuto, as suas resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- c) Elaborar e fazer cumprir o regulamento interno;
- d) Organizar o quadro de funcionários e contratar pessoal técnico especializado;
- e) Promover eventos e ou "fontes geradoras de recursos" para manutenção e desenvolvimento das finalidades da Associação;
- f) Determinar os casos e os assuntos que devam ser submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo;
- g) Autorizar a criação de filiais e ou escritórios e/ou representações e ou unidades de atendimento em qualquer parte do território nacional, bem como designar o fantasia para as filiais constituídas;
- h) Elaborar no fim de cada exercício o balancete financeiro e patrimonial;
- i) Analisar, deferir ou indeferir o pedido de admissão de novos associados;
- j) Excluir do quadro de associados àquele que se enquadrar nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo 12º;
- k) Deferir, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento, o pedido de demissão voluntária do associado.

Art.27º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, isoladamente:

- a) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, os balancetes: financeiro e patrimonial;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- c) Convocar Assembléia Geral Ordinárias;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades anualmente realizadas pela Associação;
- e) Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- f) Nomear por tempo determinado o Vice-Presidente, para ocupar interinamente a Presidência da Diretoria Executiva em suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais;
- g) Rubricar os livros Atas da Associação;
- h) Autorizar despesa de valor inferior a 100 (cem) salários mínimos vigentes, por operação;
- i) Outorgar procurações e nomear prepostos com finalidades específicas e com prazo determinados, nunca superiores a 60 (sessenta) dias;
- j) Contratar o parcelamento de débitos inscritos e/ou não inscritos na dívida ativa e/ou assemelhados, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no caso da União, e/ou nos Estados e Municípios em suas respectivas seccionais e ou Órgãos, na Receita Federal do Brasil e na Caixa Econômica Federal;

- k) Contratar linha de crédito, cartão de crédito, cartão magnético, acesso a operações bancárias e de crédito via eletrônica (internet) e/ou “aplicativo”, autorizar despesas, pagamentos e movimentações bancárias em instituições de crédito, por meio de cartão magnético, cartão de crédito ou equivalente, saque, transferência eletrônica (TED), documento de crédito (DOC), aplicação financeira, contrair empréstimos e/ou financiamentos, firmar contratos financeiros quaisquer espécie e demais transações por meio físico ou por meio eletrônico, através de sua assinatura isoladamente, senha ou quaisquer outros recursos, tais como: digital, biométrico, até o limite de 10 (dez) salários mínimos vigente.

Art.28º - Compete ao Presidente em conjunto com Diretor Financeiro:

- a) Autorizar despesa de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes por operação;
- b) Assinar cheques e demais documentos necessários à movimentação de munerários;
- c) Contratar empréstimos financeiros e/ou financiamentos em Instituições Bancárias e/ou afins, bem como a gravação de ônus sobre imóveis de propriedade da Associação;
- d) Assinar digitalmente e/ou eletronicamente os documentos necessários à movimentação de munerários e/ou para firmar compromissos.

Art.29º - Compete ao Presidente em conjunto com o Secretário:

- a) Assinar todos os livros atas, resoluções e regulamentos internos.

Art.30º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

Art.31º - Compete ao Diretor Financeiro, isoladamente:

- a) As determinações contidas no artigo 28º (vigésimo oitavo), deste Estatuto;
- b) Manter em boa ordem e guardar a escrituração do livro caixa, controles de contas a pagar, contas a receber, contas bancárias e demais operações financeiras;
- c) Fiscalizar e controlar a cobrança de contribuições em atraso;
- d) Acompanhar os processos que digam respeito a convênios e subvenções junto às repartições públicas e empresas privadas.

Art.32º - Compete ao Secretário:

- a) As determinações contidas no artigo 29º (vigésimo nono), deste Estatuto;
- b) Fazer todo o expediente: correspondência social e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

- 19
- c) Comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo como representante da Diretoria a fim de dar esclarecimento quando solicitado;
 - d) Convocar, da ordem do Presidente, as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Art.33º - Compete ao Diretor Social:

- a) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, notadamente nas relações com a Comunidade;
- b) Assistir as atividades desenvolvidas pela Associação na forma prevista nos objetivos estatutários e de seus programas de trabalho;
- c) Demais atribuições deste Estatuto e do regulamento interno.
- d) Elaborar o programa de eventos.

Art.34º - Compete ao Diretor Social em conjunto com o Secretário:

- a) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, notadamente no planejamento das obras sociais da Associação;
- b) Demais atribuições deste Estatuto e do regulamento interno;
- c) Zelar por todos os bens móveis e ou imóveis pertencentes a Associação, e em caso de danificação providenciar a sua recuperação ou substituição, caso seja necessário.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E CONTROLE CONTÁBIL

Art.35º - A escrituração será efetuada de acordo com a legislação pertinente vigente, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.36º - Constitui patrimônio da Associação todos os bens móveis e imóveis, títulos da dívida pública obtidos por compra, doação, ou de qualquer outra forma, e os bens em dinheiro pertencentes a Associação.

Parágrafo Único: Todos os bens referidos a estes artigos deverão ser registrados.

Art.37º - Os bens imóveis da Associação serão inalienáveis não podendo ser onerados, permutados ou transacionados, a não ser em caráter excepcional e mediante a aprovação da Assembléia Geral que será convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único: Serão considerados bens imóveis, o patrimônio constituído pela Associação ou que vier a constituir e que apresentar características de não móvel, como terras, casas, prédios, edifícios, etc.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38º - O sistema de votação será através de voto secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou transitio.

Art.39º - Os associados e os membros da Diretoria Executiva não respondem por obrigações contraídas pela Associação.

Art.40º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cujo mandato terminar, deverão permanecer nos cargos até a posse dos novos Conselheiros e ou Diretores eleitos.

Art.41º - É vedado o empréstimo de qualquer bem patrimonial social a quem quer que seja.

Art.42º - Os membros da Diretoria responderão perante a Associação pelas omissões, excesso ao cumprimento do mandato e pelos atos que praticarem em violação aos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS

Art.43º - A Associação terá como fontes de recursos:

- a) Contribuição dos associados;
- b) A realização de eventos;
- c) A captação de recursos e ou subvenções (Municipal, Estadual e Federal);
- d) Doações.

Art.44º - A Associação aplicará os recursos, as subvenções e doações recebidas nas finalidades à que estejam vinculadas.

Art.45º - A Associação poderá estabelecer ramos de atividades comerciais com a finalidade específica de promover recursos para a manutenção de suas obras assistenciais.

Art.46º - A Associação deverá cumprir, por si e por seus Diretores, rigorosamente as seguintes determinações:

- a) É vedada a distribuição de lucros, resultados, bonificações, dividendos, vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto;
- b) Não enviará sob quaisquer lucros, dividendos ou quaisquer subsídios para o exterior;
- c) Aplicará integralmente, o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- d) Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- e) Não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- f) Não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art.47º - Os membros de cargos eletivos poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII

DA CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art.48º - O presente Estatuto poderá ser reformulado total ou parcialmente em qualquer tempo, sendo necessário neste sentido deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente com esse objetivo.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO

Art.49º - A Associação somente poderá ser dissolvida com a aprovação 2/3 (dois terços), dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art.50º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, os bens serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no município de Paulínia ou no Estado de São Paulo, com matrícula ativa em conselho ou órgão equivalente de abrangência municipal, estadual e federal.

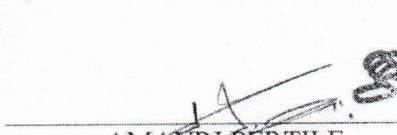
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51º - Todas as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, que poderá convocar uma Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

Art.52º - Este Estatuto entrará em rigor nesta data.

Paulinia, 31 de outubro de 2019.


AMAURI PERTILE

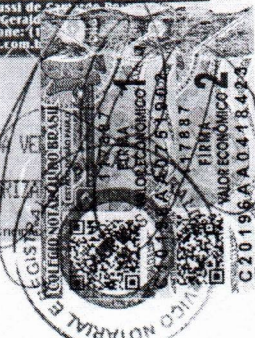
RG 9.387.077-2 SSP/SP - CPF 822.980.928-34
Presidente do Conselho Deliberativo


ALEX APARECIDO BRANCO

RG 23.109.180-1 SSP/SP - CPF 259.907.988-81
Secretário

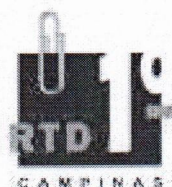

Drº PEDRO GONÇALVES FILHO
Advogado OAB/SP 135.718

CBC	CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	José Antônio Almeida César Oficial Tabelião	Rua Nura Mussi de Campos Barão Geraldo Fones: (19) 32091069 e 32091070 cartoriojb@uol.com.br
RECONHECO por semelhança 3 firma(s) de: ALEX APARECIDO BRANCO AMAURI PERTILE PEDRO GONÇALVES FILHO Campinas, 31 de outubro de 2019, EM TEST. R. V.			
RAYSSA CAROLINE DOS SANTOS GENESE VICENTE - ESCRIVENTE AUTORIZADA Dustas: R\$ 28,83. Carimbo: 2883392			
Selo(s): 751983-C1AA, 418423-C2AA			





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 78580 em 07/11/2019, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 22 página(s), protocolado sob n.º 79271 e registrado sob o número 78580 em 07/11/2019, averbado à margem do registro n.º 77718, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 7 de novembro de 2019. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 170,55, Estado R\$: 48,55, Ipesp R\$: 33,24, Sinoreg R\$: 8,98, Trib.Juiz R\$: 11,68, MP R\$: 8,25, ISS R\$: 8,97, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 290,22

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/ddcea8d3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJGJ000079271GJ19S

